



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO CONJUNTO GP/CR/DJ N. 1, DE 28 DE ABRIL DE 2010

*Altera o Ato Conjunto TRT3/GP/CR/DJ nº 03/2009, em razão do piso instituído pela Portaria MF/GM nº 176/2010, a ser considerado para dispensa de manifestação dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal em execuções fiscais de contribuições previdenciárias decorrentes de sentenças proferidas pela Justiça do Trabalho.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria MF/GM nº 176, de 19 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a execução de ofício das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho e revoga a Portaria MF/GM nº 283, de 1º de dezembro de 2008; e

CONSIDERANDO o requerimento da Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais e do Procurador-Chefe do Serviço de Cobrança e Recuperação de Créditos - PFMG, contido no Ofício nº 13/2010/SERCOB/PFMG, de adequação do Ato Conjunto TRT3/GP/CR/DJ nº 03, de 27 de novembro de 2009, ao piso instituído pela Portaria MF/GM nº 176/2010, a ser considerado para dispensa de manifestação dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal em execuções fiscais de contribuições previdenciárias decorrentes de sentenças proferidas pela Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º O item XI e sua alínea "a" das Disposições Finais do Ato Conjunto TRT3/GP/CR/DJ nº 03/2009 passam a ter a seguinte redação:

"XI - Fica dispensada a intimação da União, através dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, nos processos em que o valor do acordo, na fase de conhecimento, ou o valor das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença forem inferiores a

R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF/GM nº 176, de 19 de fevereiro de 2010.

a) Nas hipóteses previstas neste item XI deverá ser certificado nos autos: Dispensada a intimação da União em razão de o valor ser inferior ao piso estabelecido na Portaria MF/GM nº 176/10."

Art. 2º O Ato Conjunto TRT3/GP/CR/DJ nº 03/2009 deverá ser republicado, adaptando-se às presentes modificações.

EDUARDO AUGUSTO LOBATO  
Presidente

LUIZ OTÁVIO LINHARES RENAULT  
Corregedor

(DEJT/TRT3 14/05/2010)